



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 461/2022/GAB.

Caçapava do Sul, 09 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 6º, I da Lei Municipal nº 4.305, de 01 de Fevereiro de 2022.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência** Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 4846/22

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL
Ao Senhor
12:17
Vereador Luis Fernando Torres 000018109
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº **4846** /2022.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 6º, I da Lei Municipal nº 4.305, de 01 de Fevereiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **11,00% (onze por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal n.º 4.305, de 01 de Fevereiro de 2022 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 6º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 11% (onze por cento) da sua despesa total fixada, de acordo com art. 43 da Lei 4320/1964, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias provenientes de:

- a. **Anulação parcial de suas dotações;**
- b. **Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;**
- c. **Excesso de arrecadação por aportes orçamentários na forma de tendência nas Fontes de Recursos a seguir descritos.**

Descrição:	LIVRE: 0001	MDE: 0020	ASPS: 0040	Totais:
Totais dos aportes por Fonte	5.849.018,57	4.480.000,00	4.145.500,00	14.474.518,57
Previsão Orçamentária Inicial	66.391.708,07	8.383.015,21	13.014.415,28	87.789.138,56
Percentual dos acréscimos	8,81%	53,44%	31,85%	16,49%
Valor do Orçamento Inicial de 2022 UG: 9000 Prefeitura e Fundos			175.467.417,38	8,25%

Art. 3º - Ficam automaticamente atualizados as previsões da receita em conformidade com o Art. 11 da Lei Nº 4305, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 6º, I da Lei Municipal nº 4.305, de 01 de Fevereiro de 2022.

Diante da necessidade de o município em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício houve remanejamentos por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência do fluxo anormal de demandas por serviços públicos (saúde, educação, infraestrutura e outros) causadas pelo aumento inesperado das demandas de relevância para administrar o Município corretamente.

Deste modo, a fim de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, bem como para cumprir as metas previstas na citada lei orçamentária, resta imprescindível a aprovação da alteração do limite de abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Os créditos suplementares adicionais serão utilizados na medida da necessidade em virtude que as estimativa do Governo Federal tendem a não se concretizar, conforme noticiado pela CNM em 05/09/2022 no <https://WWW.cnm.org.br>.

As fontes de recursos para cobertura dos créditos suplementares adicionais deverão ser inclusive com o auxílio financeiro previsto na EC 123/2022, assim que o Estado do Rio Grande do Sul comprovar o cumprimento das condições de entrega desse auxílio conforme noticiado pela CNM.

Veja-se que o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL é medida que se impõe, eis que a espera pelo trâmite originário do projeto implicaria ao Município danos, já que estaria impossibilitado de utilizar referidos créditos adicionais, para os fins previstos na presente lei, ficando assim o Município impossibilitado de encerrar seu exercício financeiro e orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço;

Caçapava do Sul, 09 de setembro de 2022.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal